



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO PL-0005-24

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO E DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 005-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO CT 109-2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 0005/2024**

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, face ao pedido de impugnação interposto, torna pública a republicação do Pregão Eletrônico nº. **0005/2024**, a ser realizada a sessão no dia **15/10/2024**, às 09h00, a presente licitação tem por objeto registro de preços para aquisição de material de construção diversos, em atendimento a prefeitura municipal de Igaporã - Bahia. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br e no site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-Ba, 02 de outubro de 2024. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA - BA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024.

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **10/10/2024**, e hoje é dia **27/09/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	---

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **05/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (IGAPORA – BA)**.

Salientamos que o prazo de **24 HORAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto **importante** a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas***



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	---

a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **24 HORAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;



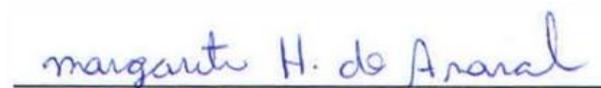
	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	---

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 005/2024**Objeto: **CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO****Impugnante: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 20.063.556/0001-34**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 20.063.556/0001-34, com sede na Rua Heitor Andrade, nº 865 – Cs1, Jardim das Américas, CEP: 81.530-310, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 05/2024, informando o que se segue

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 10/10/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. SINTESE

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, que interpôs aos 27 dias de setembro de 2024, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Aquisição de Material de Construção diversos, para atender a Prefeitura Municipal de Igaporã e suas secretarias.

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de 24 horas, sendo impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outra localidade.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e anulado o prazo contido no item 2.10 do Termo de referência anexo a este Edital, estipulando novo prazo para a entrega do objeto.

É o relatório.

3. DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Após o devido exame da impugnação apresentada, referente ao prazo de entrega de 24(vinte e quatro) horas, estabelecido no edital, esta comissão, no uso de suas atribuições, vem apresentar as seguintes considerações:

A impugnação versa sobre o prazo de entrega originalmente estabelecido no edital, o qual foi apontado pela parte impugnante como insuficiente para o atendimento adequado das condições estipuladas na licitação. Em atenção às alegações, reconhecemos a pertinência dos argumentos apresentados, especialmente no que tange à complexidade dos produtos/serviços envolvidos e ao tempo necessário para a execução do fornecimento com a qualidade exigida.

Diante da análise técnica realizada por esta comissão e com o intuito de garantir a competitividade do certame, sem prejuízo à igualdade de condições entre os participantes, **decidimos pelo deferimento da alteração do prazo de entrega para o período de 20 (vinte) dias**, contados a partir da formalização do pedido de autorização de fornecimento, conforme pleiteado.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares. Vale ressaltar que o prazo será contado a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, decido por DEFERIR o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2024, estabelecendo novo prazo de entrega para 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia.

Considerando que as alterações promovidas no edital e anexos, fica designada nova data para abertura da sessão da licitação para o dia 15 de outubro de 2024 às 09hrs00min, conforme disposto no Art. 55. § 1º da Lei 14.133/21.

É a decisão.

Igaporã – Bahia, 02 de outubro de 2024.

Luís Carlos Neves Souza
Pregoeiro Oficial



**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-0109-24-PMI**

PL-0002-23-TP-PMI - P.A. 0151-23-PMI - Contratada: L SILVA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.286.131/0001-97, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, sala 708, Edif. Planta Tower, nº 02, São Luís – Maranhão, CEP: 65.075-441. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA IRMÃ DULCE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA, CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO, CONTRATO DE REPASSE Nº 914419/2021/MTUR/CAIXA. Valor Global: R\$ 355.719,44 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). UNIDADE GESTORA: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROJETO/ATIVIDADE: 1127 – Construção, ampliação e reforma de Praças e Jardins. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - OBRAS E INSTAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 15000000 - REC. não vinc. de Imp. / 17000000 – Outras TRANSF. De Conv. Ou Instr. Congêneres da União. Vigência: 18 de setembro de 2024 até 18 de janeiro de 2025. Base Legal: Leis Federais nº 8.666/93.

Igaporã - BA, 18 de setembro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/21FD-BD86-325E-F4B5-D1F8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21FD-BD86-325E-F4B5-D1F8



Hash do Documento

afa1cd6690b1856b4df2422d92b794a051bc9f8d26ccd3af75aac9d90964d797

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/10/2024 12:03 UTC-03:00